



Assunto: Prorrogação de prazo de vigência

Contrato nº: 022/2019

Contratada: ROBERTO CONSTRUTORA LTDA - EPP

Objeto: Reforma e Requalificação de Mercado Público Municipal

PARECER

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Autoridade competente não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual em questão, veremos:

A Lei Geral de Licitações permite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

Contudo, para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2.º da Lei 8.666/93, que são: a) natureza contínua dos serviços; b) demonstração de vantagem para administração pública; c) prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos; d) justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e) autorização da autoridade competente.

No caso em análise, assim, a nosso ver, se enquadra na previsão do artigo 57, II da Lei 8.666/93, configurando-se a continuidade do serviço e o atendimento ao interesse público.

Desta forma, a prorrogação do prazo da vigência do contrato está contemplada no art. 57, § I, da Lei de Licitação, que autoriza, nos casos dos serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência. O contrato em questão tem 120 (cento e vinte) dias de vigência, e, portanto, encontra-se em condições de ser prorrogado por período igual ou inferior ao prazo anterior.

Assim, mostra-se acertada a solicitação de prorrogação contratual em razão de que os valores a serem empenhados encontram-se dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado, podendo ser renovada a contratação justificadamente. Consta-se que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades do Município, merecendo, portanto, ser renovada, inclusive para minimizar custos com uma nova contratação.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovida o aditamento contratual de prorrogação da vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Santa Luzia do Paruá, 28 de abril de 2020.

DR. MATHEUS HENRIQUE DA SILVA SÁ
Advogado OAB/MA 15339
Assessor Jurídico